

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 792/2013-PGJ-CGMP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013
(PROTOCOLADO Nº 139.881/2013)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 952/2016 – PGJ-CGMP, de 11/02/2016](#)

Institui o Procedimento de registro e Acompanhamento de Comunicação oriunda do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (NR)
(Redação dada pela [Resolução nº 952/2016 – PGJ/CGMP, de 16/02/2016](#)).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas nos arts. 19, X, alíneas “a” e “g” e inciso XII, alínea “c”, e 42, XI, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e padronização do trâmite das comunicações oriundas do “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, decorrentes do Termo de Compromisso Operacional firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência de República (SDH), o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), firmado em 17 de agosto de 2012, **RESOLVEM editar a RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. O membro do Ministério Público com atribuições para atuação na área da Infância e da Juventude poderá instaurar Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação decorrente de comunicação oriunda do “Disque Direitos Humanos - Disque 100”, instruindo-o com todas as comunicações recebidas por meio eletrônico que denunciem violações de direitos de crianças e adolescentes, relativo ao exercício.

Art. 2º. Na instrução do procedimento o membro do Ministério Público poderá determinar ao servidor a impressão de cada comunicação recebida por meio eletrônico, que deverá certificar a existência ou não de procedimento registrado no SIS-MP Integrado em curso na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para apuração de fato idêntico.

Parágrafo único. Constatada a existência de procedimento em curso a que alude o inciso anterior, o servidor deverá juntar a comunicação impressa nos respectivos autos, promovendo sua conclusão.

Art. 3º. Na hipótese de inexistência de procedimento registrado no SIS-MP Integrado em curso para apuração do fato, o servidor encaminhará a comunicação ao membro do Ministério Público que deliberará no seu corpo as providências que entender pertinentes ao caso concreto, e determinará a juntada no Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação oriunda do Disque Direitos Humanos – Disque 100 da comunicação recebida por meio eletrônico, em ordem crescente de data, com as providências adotadas e cópias dos ofícios eventualmente expedidos. (Redação dada pela [Resolução nº 826/2014 – PGJ, de 08/08/2014](#))

Art. 4º. As informações recebidas serão anexadas na comunicação correspondente, podendo o membro do Ministério Público:

I – promover o arquivamento da comunicação;

II - instaurar Procedimento Administrativo de Natureza Individual (PANI);

III - ajuizar a medida judicial pertinente.

Art. 5º. Ordenando o arquivamento da comunicação recebida por meio eletrônico, o membro do Ministério Público determinará que se proceda à juntada no Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação instaurado na forma disposta no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, é desnecessário o registro no SIS-MP Integrado.

Art. 6º. Instaurado o Procedimento Administrativo de Natureza Individual (PANI) ou ajuizada medida judicial, o membro do Ministério Público determinará seu imediato registro no SIS-MP Integrado, observado o disposto a [Resolução nº 619/09-PGJ-CPJ-CGMP](#).

Art. 7º. (Revogado pela [Resolução nº 946/2016, de 21/01/2016](#))

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, 123 \(197\), Quinta-feira, 17 de Outubro de 2013 p.54-55.](#)